



**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

**Considerando que:**

Por Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2008, de 30 de julho, o XVII Governo Constitucional definiu como prioridade estratégica para o País a promoção do investimento em Redes de Nova Geração (RNG), considerando essencial, para esse efeito, dotar o País com redes de comunicações tecnologicamente avançadas, por forma a fomentar a inovação e potenciar o acesso generalizado à sociedade da informação por parte das famílias e das empresas.

De acordo com a referida Resolução do Conselho de Ministros, essa preocupação estratégica assumia particular premência nas zonas rurais — com natureza mais remota, com mais baixa densidade populacional e com menores índices de rendimento per capita, onde o livre funcionamento do mercado revela grande dificuldade em assegurar uma oferta alargada de serviços de comunicações eletrónicas, não sendo expectável que, relativamente a tais zonas, se viesse a verificar um cenário diferente. Nesse sentido, uma das orientações estratégicas consagradas na referida Resolução de Conselho de Ministros, contempla expressamente a necessidade de “promover um mercado de comunicações eletrónicas concorrencial e garantir a remoção de obstáculos no acesso ao mercado pelos operadores”.

Concretizava, então, o mesmo diploma legal que: “No âmbito do QREN - Quadro de Referência Estratégica Nacional, eventuais investimentos públicos em infraestruturas de banda larga de alto débito, em áreas onde as forças de mercado não encontram as condições operacionais necessárias à oferta destes serviços, nomeadamente por razões de densidade demográfica, poderão vir a ser objeto de apoio”, e que “[...] O objetivo deverá ser o de que todos os operadores do mercado possam desenvolver as suas estratégias de investimento com autonomia, devendo para tanto promover-se a atenuação ou mesmo a eliminação dos denominados obstáculos horizontais e verticais ao investimento em redes de nova geração”.

As autoridades portuguesas procederam, então, a uma análise pormenorizada das

infraestruturas e serviços de banda larga existentes (estudo da OVUM, encomendado pela ANACOM e publicado em 11/07/2008), a qual conclui que o nível de concorrência e de investimento nas zonas rurais é extremamente baixo e que os operadores de comunicações não tinham incentivos comerciais suficientes para modernizar as redes existentes.

Neste contexto, o Estado Português publicou em Diário da República (27/05/2009), bem como no Jornal Oficial da União Europeia (4 de março e 29 de julho de 2010), o anúncio de procedimento para cinco concursos públicos internacionais relativos à instalação, gestão, exploração e manutenção das redes de comunicações eletrónicas de alta velocidade nas seguintes zonas rurais:

- (i) Norte,
- (ii) Centro,
- (iii) Alentejo e Algarve,
- (iv) Região Autónoma dos Açores
- (v) Região Autónoma da Madeira.

Três dos cinco concursos públicos referidos, designadamente para a instalação de RNG rurais na Região Centro (ii), Região Autónoma dos Açores (iv) e Região Autónoma da Madeira (v), foram adjudicados em 2010 à empresa Viatel – Communications Technology S.A., a qual, através do seu operador Fibroglobal, se encarregou da instalação, gestão, exploração e manutenção da RNG rural na nas referidas regiões.

O Grupo Visabeira, através de várias sociedades e, predominantemente, através da empresa Viatel - Communications Technology S.A., detinha 95% do capital da empresa Fibroglobal, pertencendo os restantes 5% à MEO – Comunicações, S.A.. Em 2 de junho de 2016, essas participações foram alienadas à sociedade JMO S.à.r.l, sociedade luxemburguesa detida por José Monteiro, acionista e administrador único daquela sociedade.

O investimento inicial destinado a cada uma dessas zonas e o montante de auxílio requerido pelo respetivo concurso, que representa aproximadamente 70% (66% no caso dos Açores e da Madeira) do investimento inicial, foram repartidos da seguinte forma:

- Zona Centro: Investimento inicial - €43.7 Milhões; Auxílio requerido - €30.9 Milhões (64,64%); Investimento total (20 anos do contrato) - €46.808.360;

- Madeira: Investimento inicial - €5.5 Milhões; Auxílio requerido - €3.6 Milhões (61,43%); Investimento total (20 anos do contrato) - €5.859.936;

- Açores: Investimento inicial - €19.4 Milhões; Auxílio requerido - €12.9 Milhões (64,42%); Investimento total (20 anos do contrato) - €20.008.831.

O contrato entre o Estado Português e a Fibroglobal foi celebrado em 31 de janeiro de 2011 e a construção da RNG rural do Centro iniciou-se desde logo. De acordo com o contrato, a rede a contruir deverá ser explorada de forma aberta, transparente, não discriminatória e a preços competitivos de mercado. Estas são condições essenciais impostas quer pelo caderno de encargos do procedimento, quer pela Comissão de Europeia ao autorizar a concessão de auxílio de Estado. O propósito subjacente era, naturalmente, permitir o acesso à referida rede de todos os operadores retalhistas interessados e permitir que estes concorram entre si, reforçando, assim, as possibilidades de escolha e a concorrência nas zonas abrangidas pela medida e

respetivas populações, evitando, simultaneamente, a criação de monopólios de serviços regionais. Esta era, aliás, uma preocupação expressa pela Comissão Europeia (cfr. parágrafo f) da Decisão).

Desde então que alguns dos operadores de comunicações eletrónicas presentes no mercado português, nomeadamente a NOS e a Vodafone, têm procurado negociar o acesso grossista à referida RNG com o intuito de disponibilizar uma oferta comercial de serviços de banda larga aos consumidores e às empresas dos municípios abrangidos pela RNG da Região Centro explorada pela Fibroglobal.

Desde 2013 que os operadores NOS e Vodafone procuram negociar com a Fibroglobal as condições de acesso àquela RNG. Relativamente às RNG da Região Norte e do Alentejo e Algarve, exploradas pela DSTelecom, os operadores em causa (NOS e Vodafone), ao contrário do que acontece com as da Fibroglobal, conseguiram negociar condições de acesso grossista àquela infraestrutura e disponibilizam ofertas comerciais competitivas nos municípios cobertos por aquela RNG.

A verdade é que a RNG explorada pela Fibroglobal na Região Centro apenas conta, atualmente e desde sempre, com a presença de um único operador – a MEO – Comunicações, S.A..

Decorridos vários anos após a conclusão da instalação, pela Fibroglobal, da RNG da Região Centro e, não obstante as obrigações impostas pelo Contraente Público (Estado Português) quanto aos termos em que tal rede deve ser explorada, nomeadamente em regime aberto e a preços competitivos, constata-se que só o operador MEO tem acesso grossista àquela RNG e, conseqüentemente, a MEO é o único operador a disponibilizar uma oferta comercial de serviços de comunicações eletrónicas nos municípios abrangidos pela RNG da Região Centro.

Estes municípios deparam-se, portanto, perante um verdadeiro monopólio, na medida em que não existe qualquer concorrência dos demais operadores existentes no mercado nacional, o que acarreta prejuízos significativos para os consumidores e para as empresas dos municípios abrangidos pela RNG da Região Centro construída pela Fibroglobal.

No total, são 42 os municípios que estão privados de qualquer alternativa ou possibilidade de escolha no que se refere a serviços de comunicações eletrónicas em redes de nova geração, o que, na prática, significa que têm disponível as ofertas da MEO, mas de mais nenhuma operadora.

Volvidos tantos anos de exploração da RNG da Região Centro pela Fibroglobal, a situação atualmente existente é completamente contrária ao pretendido quer pelo Estado Português, enquanto Contraente Público que lançou o concurso público internacional, quer pela Comissão Europeia, quando autorizou o auxílio de estado, permitindo o cofinanciamento público nacional e internacional para a construção de RNGs rurais.

É, aliás, do conhecimento público a insatisfação dos operadores NOS e Vodafone perante a impossibilidade de acesso grossista à RNG explorada pela Fibroglobal e, conseqüentemente, a impossibilidade em disponibilizar ofertas comerciais competitivas e inovadoras de serviços de comunicações eletrónicas às empresas e consumidores daqueles municípios.

O jornal Público noticiava em 29 de dezembro de 2016 essa insatisfação de ambos os operadores, referindo que: “A ideia do concurso público internacional lançado em 2009 era que os operadores pudessem usar estas redes – à semelhança do que acontece com as outras construídas pela DST nas regiões norte e sul do país – para levar serviços aos habitantes dessas zonas. O problema, dizem a NOS e a Vodafone, é que os preços grossistas da rede são

“excessivos” e que esta acaba por ser um “monopólio”, porque só é usada pela MEO”. “É curioso que tendo a DST e a Fibroglobal beneficiado dos mesmos fundos públicos, apresentem condições de venda grossista tão díspares”, comentou também ao PÚBLICO o presidente da Vodafone, Mário Vaz. As condições da empresa da Visabeira são “significativamente mais caras”. “Curiosamente” também, acrescentou o gestor, só a PT (que é “dona de condutas e de postes” para a instalação de rede) “está presente nessas zonas” da Fibroglobal.

Neste contexto, a ANACOM aprovou, em 3 de maio de 2018, uma decisão que procede à “Análise dos preços das ofertas grossistas suportadas em redes de alta velocidade rurais e proposta de redução de preços das ofertas da Fibroglobal”, a qual contempla uma proposta dirigida ao Governo, enquanto Contraente Público, para que promova a redução dos preços das ofertas da empresa Fibroglobal, por forma a garantir a sua manutenção em níveis razoáveis e não discriminatórios.

Com efeito, constata a ANACOM (ponto 4 – Conclusões da sua decisão, página 11) que “Embora a Fibroglobal disponibilize uma oferta grossista nos termos da proposta apresentada a concurso, uma componente importante da sua oferta grossista, dados os seus elevados e não razoáveis preços, não está efetivamente a ser utilizada por nenhum operador alternativo à MEO, não existindo concorrência na prestação de serviços retalhistas de grande consumo, nomeadamente triple-play (eventualmente a preços inferiores). Esta situação restringe fortemente as opções dos cidadãos nas zonas Centro e Açores. Não se verifica assim o acesso efetivo às RAV (Redes de Alta Velocidade) da Fibroglobal por parte dos operadores alternativos, existindo uma efetiva discriminação”.

De acordo com essa proposta, os preços praticados por essa empresa deveriam, dependendo dos tipos de acesso, descer em média entre 30% e 66%, com o objetivo de viabilizar o acesso e a utilização dessa RNG por parte de outros operadores retalhistas para além da MEO (o que até hoje não ocorre) e, dessa forma, alcançar o objetivo último – que constitui o principal interesse público subjacente aos contratos públicos celebrados – de propiciar aos cidadãos residentes nas áreas abrangidas pela rede da Fibroglobal o acesso ao maior número possível de ofertas e serviços retalhistas, a preços competitivos.

O acesso às RNG rurais por todos os operadores retalhistas interessados é, com efeito, contratualmente exigível à Fibroglobal, fazendo parte dos riscos próprios que tal empresa assumiu ao concorrer aos concursos e ao outorgar os contratos.

A realidade é que decorrido tanto tempo após o início da exploração da RNG da Região Centro pela Fibroglobal, torna-se claro que a intervenção sobre as ofertas de acesso grossistas atualmente disponibilizadas por aquela empresa não pode quedar-se nas propostas de alteração dos preços propugnadas pela ANACOM, devendo, no mínimo, assegurar um alinhamento total com as ofertas equivalentes que respeitam os desideratos da concorrência e da não discriminação de quaisquer operadores, nomeadamente as ofertas das empresas DST-N e DST-A&A (adjudicatárias das Regiões Norte, Sul e Algarve e ainda o Arquipélago das Madeira), sabendo que as ofertas grossistas destas empresas suportam um número elevado de acessos por parte de, pelo menos, três operadores (MEO; NOS e Vodafone). Tanto em matéria de preços, como dos demais aspetos técnicos acima enunciados, já que apenas uma intervenção dessa magnitude terá a virtualidade de colocar a MEO e os operadores alternativos a essa num plano de efetiva igualdade.

Por outro lado, importa referir que por mais que se nivelem as condições das ofertas para todos,

os operadores alternativos à MEO estarão à partida sempre em desvantagem com a MEO, que está já há largo tempo sozinha no terreno, tendo, como tal, tido oportunidade de angariar e fidelizar clientes que não são livres de cessar a sua relação com esse operador e a contratualizar com outros operadores alternativos. Tal importa, dada a impossibilidade de abrir os contratos da MEO com os clientes das zonas em questão, que uma intervenção, como aqui se propugna, de nivelamento total das ofertas da Fibroglobal com as da DST, deve sempre ser acompanhada da adoção de medidas especiais e transitórias que permitam anular essa vantagem.

O facto de a MEO integrar a estrutura acionista da Fibroglobal, em moldes que, aliás, permitem suspeitar que são maioritários (o que não era cognoscível no momento da adjudicação), faz com a motivação da Fibroglobal não seja granjear o maior número de clientes das suas ofertas grossistas, mas proteger a utilização exclusiva das suas redes por parte da MEO.

A Autoridade da Concorrência pronunciou-se apenas em relação à suscetibilidade ou não da operação ter de ser notificada.

Mais recentemente, o Governo, por despacho do Secretário de Estado Adjunto das Comunicações, de 12/03/2019, reconheceu a pertinência dos argumentos da ANACOM e determinou à Fibroglobal que procedesse, em 30 dias, à descida de preços grossistas que cobra aos operadores para utilizar as suas infraestruturas, nomeadamente a RNG rural construída no âmbito do contrato público celebrado com o Estado Português, bem como alterações ao nível das funcionalidades técnicas por forma a tornar a viável o acesso grossista por parte de outros operadores de comunicações para além da MEO.

Presentemente, a situação permanece inalterada, pois os operadores NOS e Vodafone continuam sem ter acesso grossista à RNG da Região Centro explorada pela Fibroglobal e, por isso, impossibilitados de concorrer com a MEO nos municípios abrangidos.

Os últimos dados da União Europeia (Digital Society Index – DESI 2019), concluem que Portugal apresenta um forte investimento em RNG, em especial pelos operadores alternativos (não incumbente), com recurso a infraestrutura própria.

No entanto, Portugal continua a apresentar discrepâncias significativas em relação à cobertura de banda larga nas zonas rurais face aos índices nacionais de cobertura.

Os 42 municípios cobertos pela RNG da Região Centro explorada pela Fibroglobal registam problemas de conectividade e apenas dispõem da oferta de serviços proporcionada pela MEO, o único operador com acesso à RNG construída pela Fibroglobal – Almeida, Alvaiázere, Ansião, Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castanheira de Pêra, Castro Daire, Constância, Ferreira de Zêzere, Figueira de Castelo Rodrigo, Figueiró dos Vinhos, Fornos de Algodres, Góis, Idanha-a-Nova, Penamacor, Mação, Meda, Manteigas, Miranda do Corvo, Mortágua, Oleiros, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela, Penacova, Penalva do Castelo, Pinhel, Proença-a-Nova, Sardoal, São Pedro do Sul, Sertã, Santa Comba Dão, Sabugal, Sátão, Sever do Vouga, Tábua, Trancoso, Vila Nova de Paiva, Vila Nova de Poiares, Vila de Rei, Vila Nova da Barquinha e Vouzela.

A implementação de Redes de Nova Geração gera um impacto positivo, nomeadamente benefícios económicos e sociais, amplamente reconhecido, repercutindo-se no PIB, bem como na promoção do emprego e no aumento da qualificação profissional, traduzindo-se, a final, num

contributo inequívoco para o desenvolvimento da sociedade de informação.

Os poderes de fiscalização e de direção que assistem e que competem ao Contraente Público são neste âmbito amplos e suficientes.

**Assim:**

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro das Infraestruturas e Habitação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

**1- Qual a avaliação do Governo quanto ao atingimento dos objetivos que estiveram subjacentes ao lançamento do concurso público para a instalação, gestão, exploração e manutenção da uma RNG na Região Centro, nomeadamente tendo presente a ausência de concorrência e a falta de escolha de consumidores e empresas da região quanto aos serviços de comunicações eletrónicas?**

**2- Qual o impacto que o Governo estima que o não atingimento daqueles objetivos têm nas condições de vida e no desenvolvimento económico dos municípios e das populações abrangidas pela rede da Fibroglobal? O Governo já teve ocasião de debater a questão com os municípios envolvidos? Qual o diagnóstico que os municípios fazem da situação?**

**3- Confirmam-se as informações que dizem que cerca de 50% dos clientes Triple Play (3P – telefone fixo, internet fixa e televisão) residentes nos concelhos Fibroglobal pagam mais de 45 euros, enquanto que, nas áreas DST, Lisboa e Porto o mesmo pacote de comunicações (3P – telefone fixo, internet fixa e televisão) custa cerca de 35 euros? A ANACOM confirma esta informação?**

**4- Decorridos vários meses sobre as recomendações vertidas em Despacho do Secretário de Estado Adjunto das Comunicações de 12/03/2019, quais as medidas que o Governo pretende adotar, enquanto Contraente Público, para fazer prevalecer as condições estabelecidas no caderno de encargos e formalizadas no contrato celebrado com a Fibroglobal? Está prevista a avaliação do impacto das alterações determinadas/recomendadas à Fibroglobal?**

**5- Como é que o Governo se propõe atuar caso a Fibroglobal não venha a seguir as suas determinações e recomendações, designadamente em matéria de preços, em particular na Região dos Açores, e, em geral, quanto à disponibilização do multicast e de ofertas superiores a 100mbps?**

**6- Como é que o Governo se propõe atuar no caso de as medidas determinadas à Fibroglobal se revelarem insuficientes à exploração da rede da Fibroglobal como rede aberta?**

**7- Como é o Governo se propõe recuperar o tempo entretanto perdido, sabendo que o contrato tem uma duração de 20 anos, que a Rede de Nova Geração da Região Centro já**

**está construída há mais de seis anos, mas que nunca foi explorada como rede aberta e que, findo o prazo do contrato, a rede, que é propriedade da Fibroglobal, deverá ser explorada por esta sem qualquer ónus ou limitação?**

**8- O Governo pondera aplicar à Fibroglobal sanções contratuais pelo incumprimento do contrato?**

Palácio de São Bento, 18 de julho de 2019

Deputado(a)s

HELDER AMARAL(CDS-PP)

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)

ANTÓNIO CARLOS MONTEIRO(CDS-PP)

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

FILIFE ANACORETA CORREIA(CDS-PP)

JOÃO REBELO(CDS-PP)

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)